



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

LEI Nº 1.282 DE 11 DE ABRIL DE 2002.

“Altera a redação da Lei Municipal nº 1.274, de 28 de dezembro de 2001, na forma que estabelece e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS:

Lei: Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Ficam excluídas as disposições contidas no art. 33, da Lei Municipal nº 1.274, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 2º Renumerem-se os demais artigos, parágrafos e alíneas da Lei Municipal nº 1.274, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º O art. 69, da Lei Municipal nº 1.274, de 28 de dezembro de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69 Fica criado o Cargo de Diretor Executivo do PREVIBEL - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Bela Vista de Goiás, de provimento em Comissão e de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com o mesmo status e vencimentos de Secretário Municipal.

§ 1º

§ 2º

§ 3º




ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, rogando seus efeitos a 15 de janeiro de 2002.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, aos
es dias do mês abril de 2002.


OTACÍLIO RICARDO DE SOUZA
Prefeito